



Art. 23º – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Doações, contribuições, subvenções e legados;
- II – Bens móveis, imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha a possuir e valores adquiridos;
- III – Receitas provenientes de eventos e atividades lícitas relacionadas à sua finalidade.
- IV – auxílios, convênios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 24º – A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, sendo todo o resultado destinado à manutenção e ampliação das atividades sociais.

Art. 25º – Os bens que compõem o patrimônio da Associação são de uso e emprego exclusivos para a consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos à finalidade institucional.

Art. 26º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou o alcance de seus objetivos sociais.

§ 1º – A deliberação sobre a dissolução dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

§ 2º – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênere, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes e devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 27º – As despesas da Associação compreenderão todos os gastos necessários à sua manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, incluindo:

- I – Aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais;
- II – Pagamento de salários, ajuda de custo, encargos sociais e tributos;
- III – Despesas administrativas e operacionais;
- IV – Investimentos em assistência social, projetos e ações de interesse da comunidade;
- V – Divulgação institucional e realização de eventos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º – A Associação poderá firmar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, visando o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 29º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 30º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as normas legais e estatutárias vigentes.